

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.572, de 2023, de autoria do Senhor Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Faz isso incorporando ao art. 84 da referida Lei parágrafo que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas aos atletas que comprovarem a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea, de forma regular.

A proposição foi distribuída às Comissões de Saúde e do Esporte, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.



A Comissão de Saúde manifestou-se favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024.

Não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2023, visa alterar a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) a fim de incentivar a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea por atletas profissionais. Pretende fazer isso possibilitando que as organizações esportivas isentem os atletas doadores do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas.

Não resta dúvidas de que se trata de uma iniciativa meritória e oportuna, afinal de contas, além de efetivamente contribuir para o aumento do estoque de materiais tão importantes para a prevenção e o tratamento de doenças, fortalece nos atletas e nas organizações esportivas valores caros ao esporte, como ética, solidariedade e cidadania.

Além disso, é importante ressaltar que, sendo muitos atletas profissionais verdadeiros ídolos da população brasileira, ao se tornarem doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea, eles estarão contribuindo para mobilizar um grande número de pessoas em torno dessa causa que ajuda a salvar vidas.

Cabe, ainda, acrescentar que o PL está em consonância com muitos dos princípios fundamentais do esporte, consagrados na própria LGE, como autonomia, educação e saúde.

Por fim, a alteração proposta na LGE não fere a autonomia das organizações esportivas, uma vez que não impõe a estas a obrigação na concessão das isenções citadas. a Lei nº 4.603, de 20 de março de 1965, já concede, “em caráter excepcional”, à Cidade de São Vicente, “Célula Mater da



Nacionalidade”, “a denominação de ‘*Cidade Monumento da História Pátria*’” (art. 1º).

Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.572, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

